



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5707, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre o Decreto nº 5183, de 19 de julho de 1991, e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 54 e 61, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 1º e 33, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, aprovado pelo Decreto nº 5183, de 19 de julho de 1991, passam a vigorar conforme segue:

"Art. 1º - .....

XXIII - promover, planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações de turismo, de responsabilidade do Poder Público Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, inclusive por delegação resultante de convênios, contratos e ajustes.

.....  
Art. 33 - .....

VIII - elaborar e executar a Política Estadual de Turismo, através de planos, programas e projetos, necessários ao desenvolvimento da atividade no Estado".

Art. 2º - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, a Gerência de Turismo, subordinada ao Gabinete do Secretário, com as seguintes funções gratificadas:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

| QUANT. | D E N O M I N A Ç Ã O | SÍMBOLO |
|--------|-----------------------|---------|
| 01     | Gerente               | F.G.-6  |
| 02     | Assistente I          | F.G.-5  |
| 03     | Chefe de Seção        | F.G.-4  |

Parágrafo único - A Gerência de Turismo terá a seguinte estrutura:

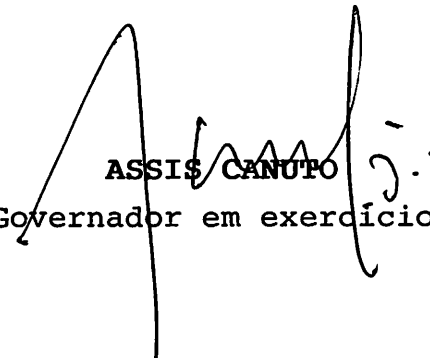
- I - Seção de Fiscalização;
- II - Seção de Fomento ao Turismo;
- III - Seção de Registros.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos e metas resultantes do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1992, 104º da República.

  
ASSIS CANUTO  
Governador em exercício